MPV 848
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 848, de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Paulo Pimenta	

1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. X Modificativa	4. __ Aditiva	5. __ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §10 do art. 9° da Lei 8036/1990, incluído pela MP n° 848/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

§ 10 .....

.....

IV –a apresentação de programa de trabalho que identifique a ampliação da oferta dos serviços complementares do SUS decorrentes da operação de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 848 destinando recursos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

A Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, definiu que o Fundo se transformasse na principal fonte para investimentos em infraestrutura, saneamento básico e moradia popular. Entre os seus objetivos vale explicitar: formar um fundo de indenizações trabalhistas; proporcionar ao trabalhador recursos a serem utilizados na aquisição da casa própria, bem como para fazer face às despesas com doenças graves; constituir um fundo de recursos para o financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Em 2007, foi permitido ao trabalhador titular da conta no FGTS fazer opção da utilização máxima de 30% do saldo existente e disponível para a integralização de cotas do FI-FGTS, que é um Fundo de Investimento criado pela Lei nº 11.491/2007, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas pelo Conselho Curador do FGTS.

Note-se que o FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores e outros recursos a ele incorporados, aplicados com atualização monetária e juros, nos termos do art. 9º que a MP 848 quer alterar.

Diante da contextualização da complexa engrenagem de funcionamento do FGTS, é preciso ter a responsabilidade sobre as mudanças nas regras de seu funcionamento, com a análise rigorosa dos estudos de impacto de eventuais alterações.

Vale ressaltar que o equilíbrio financeiro-econômico do FGTS é primordial para a sustentabilidade deste, considerando que responde por relevantes programas de interesse social do país, tendo entre seus fins prioritários a função articuladora das políticas habitacionais, de infraestrutura e de desenvolvimento urbano, visando, principalmente, a população de baixa renda.

Mesmo considerando a relevância das entidades filantrópicas que prestam serviços complementares do SUS, a disponibilização dos recursos do FGTS para aplicações sem garantia de retorno financeiro pode prejudicar o cumprimento dos objetivos do próprio Fundo. No caso do financiamento da saúde pública neste país, a solução deve ser adoção de medidas que assegurem

CD/18659.36166-57

ampliação das fontes de custeio e fortalecimento do SUS, na prestação dos serviços prestados diretamente para a população. No caso das entidades que prestam serviços complementares do SUS, é reconhecida sua relevância social, mas o Estado já trabalha com adoção de medias diretas de facilitação de crédito, a exemplo da linha subsidiada concedida às entidades filantrópicas aprovada na Lei 13.479, de 5 de setembro de 2017.

Nesse contexto de auxílio às entidades filantrópicas, cabe salientar que, considerando a crise econômica que essas entidades estavam passando e a importância desse setor para o SUS, em 2013, no governo Dilma Rousseff, foi editada a Lei Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, criando o PROSUS - Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde. O Programa objetiva, para aquelas entidades que se encontrem em grave situação econômico-financeira, a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Prosus está possibilitando, desde 2013, o parcelamento da dívida das filantrópicas com a união, o que não é pouco. As dívidas tributárias dessas entidades somam cerca de R$ 15 bilhões e poderão ser quitadas em até 15 anos. Em contrapartida, estas entidades devem ampliar os exames, cirurgias e atendimentos aos pacientes por meio do SUS. Além de poderem amortizar suas dívidas, as entidades aderidas ao PROSUS recebem certidões que permitem contratar empréstimo junto a instituições financeiras e pactuar a prestação de serviços ao SUS.

Além do PROSUS, há outro mecanismo instituído com intuito de melhorar a situação dessas instituições: trata-se de uma linha especial de crédito junto ao BNDES, que pode reestruturar seu endividamento bancário e dos fornecedores destas instituições de saúde portadoras do Cebas. Essa linha objetiva fortalecer a gestão e a modernização das Instituições de saúde integradas a esse Sistema, por meio da reestruturação do endividamento bancário. A Caixa Econômica Federal oferece também linhas especiais para financiamento de capital de giro das entidades sem fins lucrativos, no caso das Santas Casas, com taxas de juros de 1% a.a.

Diante desses dados supracitados, entende-se que os programas e financiamentos atuais já atendem as reivindicações do setor da filantropia na saúde, que movimenta volumosos e crescentes recursos financeiros, tendo em vista o perfil de oferta de tais hospitais no contexto do SUS.

Desse modo, é um risco a utilização dos recursos do FGTS para financiar as mesmas atividades dessas entidades filantrópicas. As emendas propostas pela Bancada do PT visam, portanto, assegurar a aplicação dos recursos do FGTS em contratos de crédito a essas entidades exclusivamente para ampliação da oferta dos serviços prestados no âmbito do SUS, portanto, observados os limites atuais de oferta dos serviços prestados por cada entidade e sua perspectiva de ampliação, conforme plano de gestão apresentado para este fim, como condicionalidade para o benefício do acesso a esse crédito que é pertencente à classe trabalhadora para uso em outras frentes de interesse social.

A emenda pretende definir condicionalidades a serem observadas para a adesão e permanência ao Programa criado por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Pimenta

CD/18659.36166-57